

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Professor Victório Galli)

*Altera o Art. 733, § 1º da Lei n.º 5.859, de 11 de janeiro de 1973, -Código de Processo Civil – para adequar a execução de prestação alimentícia expresso no Art. 733.*

## **O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** - O Art. 733, § 1º da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 733**.....”

§ 1º - . Se o devedor não pagar, nem se escusar, o juiz decretar lhe-á a prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, exceto para os avós. (NR)

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição destina-se a eliminar essa discussão de modo a positivar que a execução da sentença que condena o réu ao pagamento de prestação alimentícia não transfira tal obrigação para os avós no sentido de encarceramento. É inaceitável que os avós paguem com seus direitos de ir e vir garantidos pela constituição em condenações de seus filhos.

Claro que os avós tem o dever de cuidar de seus filhos e netos, mas não é justo o seu encarceramento por atos praticados pelos filhos.

Recentemente a imprensa noticiou o caso de uma avó que foi presa e passou mais de 12 dias na prisão por inadimplemento de pensão alimentícia praticado pelo seu filho. Chega a ser humilhante uma senhora trabalhadora desempregada que não tem como pagar a dívida do filho, ter ainda o direito de se locomover cerceado.

Nesse sentido, somo esforços aos parlamentares dessa Casa, a fim de que possamos corrigir essa distorção, votando a proposição ora apresentada.

Sala das Sessões, fevereiro de 2015

**Deputado Professor Victório Galli**